

AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO

ORIENTAÇÃO: AUDITORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Prova Discursiva P₄ – Peça de Natureza Técnica

Aplicação: 16/8/2015

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O candidato deverá elaborar um parecer referente às contratações de solução de Tecnologia da Informação celebradas pelo órgão.

Acerca da legalidade da celebração e execução dos contratos, averiguou-se que:

2.1) Como não foram repassadas informações suficientes para validar ou invalidar a conformidade do PDTI, cabe ao auditor verificar se o PDTI foi aprovado pelo Comitê de Tecnologia da Informação do órgão X que não possui caráter deliberativo e, assim, não tem competência para aprovar o PDTI. Em caso afirmativo, o PDTI torna-se inválido. Caso não tenha sido o auditor, este deve ainda verificar se o PDTI foi aprovado pela autoridade máxima do órgão, o que o tornaria válido. Ademais, o auditor deve verificar se no PDTI consta o registro de ausência do plano estratégico institucional e se foi utilizado um documento equivalente, como o Plano Plurianual – PPA.

~~O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) é inválido, pois o Comitê de Tecnologia da Informação, por não ter caráter deliberativo, não tem competência para aprovar o PDTI, o que deveria ter sido realizado pela autoridade máxima do órgão.~~

(justificativa normativa) IN-04. Art. 4.º, §§1,3,6: As contratações de que trata esta IN deverão ser (...) elaboradas em harmonia com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI. O PDTI deverá (...) ser aprovado pelo Comitê de Tecnologia da Informação do órgão (...) Inexistindo o plano estratégico institucional, sua ausência deverá ser registrada no PDTI e deverá ser utilizado um documento equivalente, como o Plano Plurianual – PPA. Não sendo o Comitê de Tecnologia da Informação de caráter deliberativo, as aprovações deverão ser feitas pela autoridade máxima do órgão ou entidade.”

2.2) Contrato A: é regular a possibilidade de contratação da cooperativa XYZ, pois, além de a cooperativa ter sido considerada idônea junto à APF, seu estatuto e objetivos sociais estão de acordo com o objeto contratado; entretanto, a execução do contrato encontra-se ilícita, pois é vedado à cooperativa subcontratar profissionais que não sejam cooperados ou que não pertençam aos quadros funcionais da instituição.

(justificativa normativa) IN-02. Art. 5.º e parágrafo único. Não será admitida a contratação de cooperativas (...) cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado. (...) o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa (...) vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.3) Contrato B: é nula a cláusula do contrato B que concede à contratante a possibilidade de emitir atos administrativos de inscrição, registro ou certificação, pois essa competência é indelegável.

(justificativa normativa) IN-02. Art. 9.º, caput, III, c É vedada a contratação de atividades que impliquem (...), exercício do poder de polícia, ou manifestação da vontade do Estado pela emanção de atos administrativos, tais como: c) atos de inscrição, registro ou certificação.

2.4) Contrato C: é inválido, pois não é permitido que seja objeto de contratação a gestão de processos de segurança de tecnologia da informação.

(justificativa normativa) IN-04. Art. 5.º, §único Não poderão ser objeto de contratação: gestão de processos de Tecnologia da Informação, incluindo gestão de segurança da informação.

2.5) Contrato D: é válido, pois é permitido à administração pública contratar para fins de avaliação da qualidade da solução de TI; entretanto, a execução do contrato encontra-se ilícita, pois sua supervisão é competência exclusiva de servidores do órgão.

(justificativa normativa) IN-04. Art. 5.º, II A avaliação da qualidade das Soluções de Tecnologia da Informação poderá ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão.

2.6) Contrato E: está de acordo com a Instrução Normativa n.º 4, pois, embora seja vedada a adoção da métrica homem-hora, o órgão justificou o ato e vinculou seu pagamento à entrega do produto de acordo com o prazo e qualidade previamente definido.

(justificativa normativa) IN-04. Art. 7.º, VIII. É vedado: adotar a métrica homem-hora ou equivalente para aferição de esforço, **salvo** mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos.

2.7) Contrato F: não poderá ser prorrogado, pois os créditos orçamentários já foram executados até o limite previsto; ademais, toda prorrogação de contratos deve ser precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da administração pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a administração.

(justificativa normativa) IN-02. Art. 30, §2A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

2.8) Contrato G: está em desconformidade com a IN-04, haja vista que a elaboração do Plano de Inserção da contratada é uma das atividades de início do contrato **da fase de Gestão do Contrato**, e não da fase de planejamento; além disso, o plano não engloba as fórmulas para cálculo de aferição do Nível Mínimo de Serviço Exigido dos itens do objeto com vistas a avaliar possíveis desconformidades na execução do objeto e consequentes aplicações de glosas no contrato, **essas fórmulas são elaboradas na fase de planejamento**.

(justificativa normativa) IN-04. Art. 32, caput, I, a, b As atividades **de início do contrato** compreendem: elaboração do Plano de Inserção da contratada, pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato, observando (...) a proposta vencedora, contemplando, no mínimo: a) o repasse à contratada de conhecimentos necessários à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens; b) a disponibilização de infraestrutura á contratada, quando couber.